

CONTRATO Nº 139/2017
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Dona Francisca/RS, na rua do Comércio, nº 619, inscrito no CNPJ sob nº 87.488.938/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.311.157/0001-99, com sede em Avenida Pernambuco, nº 1328, Bairro: Navegantes, por seu representante legal, infra-assinado, Sr. **RAFAEL MARIO SEBEN**, RG nº 1042197432, CPF nº 641.074.180-49, com domicílio na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da licitação efetuada no **Processo Licitatório nº 786/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº 12/2017**, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa do ramo de informática para atender o Município com toda Responsabilidade Técnica e Legal Exigível, para a prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública municipal, conforme segue:

1.1.1- O sistema deverá possuir módulos, que obedecerão às características gerais e individuais constantes no Termo de Referência do edital de **Pregão Presencial nº 12/2017**, devidamente integrados, que obrigatoriamente atendam as áreas abaixo relacionadas:

Subitem	Módulos
1.01	Controle do Almojarifado Integrado a Contabilidade Pública;
1.02	Controle da Frota de Veículos e Maquinário Pesado.
1.03	Controle dos Recursos Humanos - Folha de Pagamento integrado a Contabilidade Pública;
1.04	Controle dos Recursos Humanos - Efetividade;
1.05	Atendimento ao E-Social;
1.06	Controle dos Recursos Humanos – Manutenção do Cadastro dos Servidores – Via WEB;
1.07	Controle do Patrimônio Público Integrado a Contabilidade Pública – NBCASP;
1.08	Controle dos Recursos Humanos - Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos – via WEB;
1.09	Controle do ITBI – Via Web;
1.10	Controle Protocolo Integrado a Tributação e Receitas;
1.11	Acompanhamento do Protocolo - via WEB
1.12	Controle da Contabilidade Pública (LOA, LDO, PPA);
1.13	Informações ao TCE-RS - SIAPC/PAD;
1.14	Controle da Tributação e Arrecadação Municipal;
1.15	Controle e Protesto Eletrônico de Dívida Ativa Municipal;
1.16	Controle do Caixa;
1.17	Controle das Licitações e Contratos Integrados a Contabilidade;
1.18	Atendimento ao LicitaCon/TCE-RS;
1.19	Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
1.20	Controle da Tesouraria;
1.21	Atendimento a LC 131/2009 - Portal da Transparência;
1.22	Atendimento ao Cidadão - Receitas – Web;
1.23	Declaração Eletrônica de ISSQN – Web;
1.24	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – WEB;
1.25	Programa de Integração Tributária;

1.26	Controle da Ouvidoria Pública;
1.27	Controle da Ouvidoria Pública (cidadão) – WEB.
1.28	Controle da Educação Municipal.
1.29	Controle do Meio Ambiente.
1.30	Controle dos Textos Legais
1.31	Atendimento aos Textos Legais pelo Cidadão – via WEB
1.32	Saúde Pública e Farmácia
1.33	Emissão de Tributos - IPTU
1.34	Sistema de Informações Geográficas
1.35	Aplicativo de Acesso aos Sistemas contratados para SmartPhones

1.2– Informações gerais:

a) A empresa contratada deve ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na administração pública, em especial na geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/RS e STN;

b) O sistema ofertado, nas áreas de contabilidade pública, tributação e arrecadação, gestão de pessoal e tesouraria, deverá atender na íntegra as normas NBCASP NBC T 16.1 a NBC T 16.10;

c) A empresa deverá oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações:

- controlar o acesso ao aplicativo através de uso de hierarquia de senhas;

- inviabilizar o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiros;

- não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o aplicativo ou suas ferramentas.

d) A empresa deverá possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada aplicativo:

- As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;

- O aplicativo não deverá exigir a reconfiguração das permissões a cada exercício inaugurado.

e) As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas em mídia digital, devendo ser automaticamente atualizado nos casos em que o aplicativo fique hospedado em datacenter sob responsabilidade da proponente.

f) Os aplicativos deverão garantir a integridade relacional dos dados.

1.3- Serviços de Suporte Técnico:

a) A proponente deverá prestar serviço de suporte e assessoria aos usuários de forma permanente durante a validade do contrato.

b) A assistência técnica deverá ser oferecida por técnicos especializados nos sistemas fornecidos. A definição do sistema a ser atendido em cada evento de assistência técnica estará a cargo da prefeitura.

c) Em seguida da implantação e por todo o período contratado, disponibilizar Central de Atendimento, no horário comercial, com técnicos especializados nos sistemas contratados, para suporte imediato a dúvidas e eventuais dificuldades no uso da solução.

d) Em seguida da implantação e por todo o período contratado, disponibilizar sistema com acesso Web, para registro e acompanhamento das demandas de suporte ou serviços.

e) Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico especializado "in loco" por 02 (dois) dias por mês, realizado por técnico (s) no horário de expediente e na sede da Prefeitura. Os serviços serão prestados em dias de comum acordo entre a empresa e o Município, sendo que o custo desta assistência deverá estar incluso no valor contratado na mensalidade. A definição do módulo (sistema) a ser atendido em cada evento de assistência técnica estará a cargo da prefeitura.

1.4– Treinamento:

a) A empresa contratada deverá realizar Treinamento, dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento;

b) Deverá também ser outorgado treinamento para o nível técnico, para 01 (um) usuário, compreendendo: Suporte aos Sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da Prefeitura possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.

c) As turmas devem ser dimensionadas por módulo.

d) A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

e) O treinamento dos módulos deverá ser realizado na sede da Prefeitura. O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consultas, referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, a emissão de relatórios e sua respectiva análise. Possibilitando ao final dos treinamentos a utilização plena de todos os respectivos módulos de sistemas. A etapa de instalação e treinamento será considerada concluída mediante Termo de Homologação de Implantação expedido pela Prefeitura.

1.5- Suporte de Demandas:

a) A proponente deverá disponibilizar sistema de Gestão de Demandas, registrando o controle de solicitações, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente a Sistemas ou Serviços prestados, desde sua abertura até o encerramento,

b) A contratada deverá gerar, automaticamente, - no momento do contato telefônico ou submissão do formulário *web* – um protocolo numérico sequencial, com a indicação da data e horário, a partir do qual fluirá o tempo de solução.

c) O suporte, no caso de dúvidas, será prestado remotamente, devendo iniciar o atendimento pela contratada no tempo máximo de 1 hora a partir da geração do protocolo do chamado de atendimento.

d) O suporte, no caso de relato de incidentes ou problemas na solução Sistema de Gestão Pública, deverá ter seu início realizado remota e/ou localmente, devendo ser observadas as caracterizações de níveis de criticidade abaixo definidos e atendidos nos tempos máximos:

Níveis de Criticidade	Caracterização	Tempo Máximo de Solução
Alta	Qualquer problema que impeça a operação integral da solução Sistema de Gestão Pública	24 horas
Média	Qualquer problema que impeça a operação de alguma funcionalidade da solução Sistema de Gestão Pública.	48 horas
Baixa	Qualquer problema que seja identificado na solução Sistema Gestão Pública, mas que não cause prejuízo a nenhuma funcionalidade da ferramenta.	72 horas

e) O nível de criticidade da ocorrência será definido no chamado de atendimento pela contratante.

1.6 – Cursos de Qualificação:

a) A Contratada deverá oferecer cursos de qualificação/treinamento para os servidores do quadro do Município, garantindo 12 (doze) vagas anuais em eventos realizados na sede ou filiais da empresa, nos diversos módulos contratados, sem custos com inscrições ou material didático.

1.7- Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, ainda que não explicitadas neste instrumento, as condições expressas no Edital exarado no Processo Licitatório nº 786/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 12/2017**, e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- Os valores individuais da contratação da Licença de Uso, Treinamento e Implantação, e Manutenção Mensal (Garantia Legal) dos módulos adquiridos relacionados na Cláusula Primeira são os seguintes acordados entre as partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA		PROPOSTA EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA		
Nº	MÓDULOS	IMPLANTAÇÃO	LOCAÇÃO MENSAL	LOCAÇÃO MENSAL X 12 MESES
1.01	Controle do Almoxarifado Integrado a Contabilidade Pública;	já implantado	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
1.02	Controle da Frota de Veículos e Maquinário Pesado.	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
1.03	Controle dos Recursos Humanos - Folha de Pagamento integrado a Contabilidade Pública;	já implantado	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
1.04	Controle dos Recursos Humanos - Efetividade;	R\$ 1.000,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.05	Atendimento ao E-Social;	R\$ 2.000,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.06	Controle dos Recursos Humanos – Manutenção do Cadastro dos Servidores – Via WEB;	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
1.07	Controle do Patrimônio Público Integrado a Contabilidade Pública – NBCASP;	já implantado	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

1.08	Controle dos Recursos Humanos - Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos – via WEB;	R\$ 1.600,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1.09	· Controle do ITBI – Via Web;	R\$ 2.300,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.10	Controle Protocolo Integrado a Tributação e Receitas;	R\$ 1.500,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.11	Acompanhamento do Protocolo - via WEB	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
1.12	Controle da Contabilidade Pública (LOA, LDO, PPA);	R\$ 1.200,00	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
1.13	Informações ao TCE-RS - SIAPC/PAD;	já implantado	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.14	Controle da Tributação e Arrecadação Municipal;	já implantado	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
1.15	Controle e Protesto Eletrônico de Dívida Ativa Municipal;	R\$ 1.400,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.16	Controle do Caixa;	já implantado	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.17	Controle das Licitações e Contratos Integrados a Contabilidade;	R\$ 1.800,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.18	Atendimento ao LICITACON/TCE-RS;	R\$ 1.000,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.19	Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;	já implantado	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
1.20	Controle da Tesouraria;	já implantado	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
1.21	Atendimento a LC 131/2009 - Portal da Transparência;	já implantado	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
1.22	Atendimento ao Cidadão - Receitas – Web;	R\$ 1.600,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.23	Declaração Eletrônica de ISSQN – Web;	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.24	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – WEB;	R\$ 2.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
1.25	Programa de Integração Tributária;	R\$ 700,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.26	Controle da Ouvidoria Pública;	R\$ 1.100,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
1.27	Controle da Ouvidoria Pública (cidadão) – WEB.	R\$ 700,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

1.28	Controle da Educação Municipal.	R\$ 1.900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
1.29	Controle do Meio Ambiente.	R\$ 2.000,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
1.30	Controle dos Textos Legais	R\$ 800,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.31	Atendimento aos Textos Legais pelo Cidadão – via WEB	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1.32	Saúde Pública e Farmácia	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
1.33	Emissão de Tributos – IPTU	incluso no mensal	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.34	Sistema de Informações Geográficas	R\$ 1.500,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
1.35	Aplicativo de Acesso aos Sistemas contratados para SmartPhones	R\$ 2.000,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	TOTAL GERAL GLOBAL	R\$ 36.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
			VALOR FINAL PROPOSTO	R\$ 288.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento da locação será efetuado após a execução mensal do serviço, ocorrendo mensalmente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação de serviços**, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pela Administração Municipal.

3.2- Os pagamentos referentes às fases iniciais (conversão de dados, serviços de implantação e treinamento inicial) serão efetuados após assinatura do Termo de Homologação de Implantação expedido pela Prefeitura Municipal, via boleto bancário em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em trinta dias contados da assinatura do Termo de Homologação de Implantação e as demais nos trinta dias subsequentes.

3.3- A Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fatura referente aos serviços executados deverá indicar o mês de competência e a prestação dos serviços executados.

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusivamente da CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês não capitalizado, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1- Ocorrendo a hipótese de renovação contratual, acordam as partes que os valores propostos para locação, manutenção mensal dos sistemas, bem como valores de implantação serão reajustados anualmente, **em percentual igual ao índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) – da FGV (Fundação Getúlio Vargas)**, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.1- A despesa pública decorrente deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Mun. de Administração;

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Mun. de Administração;

Função: 04 Administração;

Fonte do Recurso: 0001 – Recurso Livre;

Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção das atividades da Secretaria Administração;

Elemento: 3.3.90.39.08.00.00 – Manutenção de Software.

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Finanças;

Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria Mun. de Finanças;

Função: 05 Finanças;

Fonte do Recurso: 0001 – Recurso Livre;

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Secretaria Finanças;

Elemento: 3.3.90.39.08.00.00 – Manutenção de Software.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – MDE

Função: 07 – Educação
Fonte de recursos: 20 – MDE
Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção do desenvolvimento do ensino da educação básica.
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 09.03 – Fundo Municipal Saúde – Recurso Federal
Função: 09 – Saúde
Fonte de recursos: 4510 – PAB FIXO – UNIÃO
Projeto/Atividade: 2.090 – Piso da atenção básica – PAB FIXO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal Saúde – Recursos do Estado
Função: 09 – Saúde
Fonte de recursos: 4011 – Incentivo a atenção básica
Projeto/Atividade: 2.204 – Incentivo a atenção básica
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
Função: 09 – Saúde
Fonte de recursos: 40 – ASPS
Projeto/Atividade: 2.076 – Manutenção desenvolvimento das ASPS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1- A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, de acordo com o permissivo da Lei de Licitações.

Parágrafo único. As prorrogações previstas deverão obedecer ao limite de 48 meses, conforme Lei 8.666/93, Art.57, IV.

6.2- O prazo para início de instalação do sistema será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Todas as informações históricas relativas ao sistema de Folha de Pagamento, Tributação

e controle de arrecadação, deverão ser importadas e convertidas para o novo sistema com todos os dados históricos e financeiros para a nova solução.

6.3- O prazo para conversão, customização, implantação, treinamento e utilização plena do sistema não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

6.3.1- A Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores atualmente informatizados, em uso e armazenados são informações processadas pelo sistema da empresa Dueto Tecnologia Ltda., disponíveis na Plataforma de Banco de Dados SQL Server. Deverão ser convertidos todos os dados disponíveis na plataforma atual.

6.4- Será de competência da Administração Municipal, acompanhar a performance do sistema e constantemente realizar, junto aos usuários, levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas, pela contratada. No caso de necessidade de assistência técnica, deverá à contratada, informar em quarenta e oito horas a natureza do problema, se for o caso.

6.5- A Administração pública municipal de Dona Francisca reserva-se ao direito de implantar todo o objeto licitado, ou em partes, conforme a necessidade deste município.

6.5.1- A ativação de módulos não implantados inicialmente se dará por meio de ofício à Contratada.

6.5.2- Dos módulos utilizados: a Prefeitura Municipal definirá quais módulos de sistema serão “**ativados**”, e, conseqüentemente, utilizados. **Os módulos não ativados, portanto, não utilizados, NÃO deverão em hipótese alguma gerar qualquer tipo de fatura, custo, etc. para a Prefeitura Municipal.** A

Prefeitura Municipal também poderá, a qualquer tempo, e ao seu critério, solicitar a ativação ou desativação dos módulos licitados, respeitando é claro a vigência do contrato, cabendo à Contratada realizar, sempre que necessário, o agendamento para a implantação do módulo e o devido treinamento dos funcionários interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO:

7.1- A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de manutenção dos softwares nas formas abaixo:

a) Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos softwares licenciados;

b) Manutenção visando adaptações legais para adequar o software às alterações de legislação vigente, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios, telas, rotinas ou alterações na estrutura de arquivos do software;

c) Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Serão obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE

de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

b) O compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na contratação;

f) Munir seus funcionários com acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

g) Quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo único. O acesso ao uso dos sistemas serão livre e desimpedido de senha de acesso por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1- O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos, de acordo com a Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1- Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas no presente contrato ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente das estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está à 3 (três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão e de impedimento, conforme item seguinte;

e) Suspensão de contratar com a Prefeitura Municipal de Dona Francisca, no caso de inexecução total do contrato e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade.

10.2- Apurada a responsabilidade da contratada pelo inadimplemento imotivado, serão aplicadas as penalidades e registradas no cadastro de fornecedores.

10.3- Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a resolução do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA;

b) quando paralisar, por prazo superior a 01 (um) dia útil injustificadamente os serviços;

c) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Quando chamada a corrigir algum defeito, a CONTRATADA deverá atender a solicitação dentro de 05 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa por escrito e aprovada pelo setor competente.

10.4- A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

10.5- A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.6- A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- Os serviços serão fiscalizados pelo Secretaria de Administração, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as cláusulas contratuais aqui avençadas e legislação pertinente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO:

12.1- A CONTRATANTE poderá resolver administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1- Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1- O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca do Município de Faxinal do Soturno/RS.

E por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Dona Francisca, 26 de maio de 2017.

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

DUETO TECNOLOGIA LTDA
RAFAEL MÁRIO SEBEN
Diretor

LUIZ CARLOS BANDEIRA – OAB/ RS 56.840
Procuradoria do Município de Dona
Francisca/RS

TESTEMUNHAS:

LUANA DE ALMEIDA SCOLARI
CPF:013.223.000-38

WILLIAM FERNANDES
SCHIEFELBEN
CPF:030.783.170-13